

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
→

[Handwritten signature]

**4.º ADITAMENTO AO
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Funchal, 4 de junho de 2020




Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., pessoa coletiva n.º 511 005 423, com sede na Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, neste ato representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, adiante designado como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março e o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;


17

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeira outorgante, e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, sito Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, contribuinte número 511 005 423, legalmente representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, na qualidade de Gerentes, adiante designado por segunda outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 371/2020, de 28 de maio, a seguinte alteração ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo Único

Adenda ao Anexo V ALTERADO

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos do ano de 2020, no âmbito das medidas excecionais relacionadas com o apoio à economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:


17

**«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

1. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	43 182,00 €
Fevereiro 2020	43 182,01 €
Março 2020	43 182,01 €
Abril 2020	43 182,01 €
Maio 2020	64 773,01 €
Junho 2020	64 773,01 €
Julho 2020	64 773,01 €
Agosto 2020	43 182,01 €
Setembro 2020	43 182,01 €
Outubro 2020	21 591,01 €
Novembro 2020	21 591,01 €
Dezembro 2020	21 591,01 €
Soma ano 2020	518 184,11 €
Janeiro 2021	47 500,22 €
Fevereiro 2021	47 500,21 €
Março 2021	47 500,21 €
Abril 2021	47 500,21 €
Maio 2021	47 500,21 €
Junho 2021	47 500,21 €
Julho 2021	47 500,21 €
Soma ano 2021	332 501,48 €

Total do ano 2020 e 2021: 850.685,59 €

2.5. (...)

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5.].»

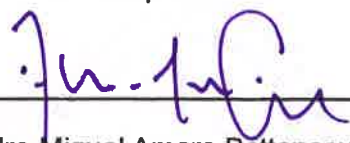
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)».

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

Funchal, 4 de junho de 2020

Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente



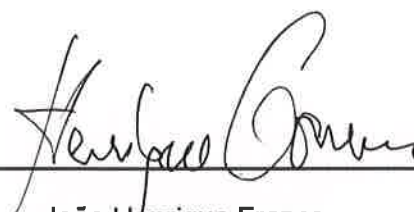
Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto

Em representação da
2.ª Outorgante



João Henrique Franco

Empresa Automóveis do Caniço, Lda.



Carlos Miguel Rodrigues Lobo